

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO **(exclusivamente para pesquisa)** **Apensa à ACTA nº 57/I** **(12.09.1980)**

1.- Período Antes da Ordem do Dia

Expediente

1.1.- Direito de antena

Telex do Senhor Director da RTP/Açores

2.- Período da Ordem do Dia

2.1.- Tratamento Jornalístico Discriminatório

Participação do PCP de 09.09.1980 acerca do tratamento discriminatório por parte da RTP em relação às diversas candidaturas, nomeadamente a APU

2.2.- Publicidade comercial

Participação do PCP de 12.09.1980 acerca da utilização de meios de publicidade comercial por parte do Governo

2.3.- Participação do PCTP/MRPP de 11.09.99

2.4.- Voto dos presos

Ofício da Direcção dos Serviços Prisionais Militares acerca do exercício de voto pelos presos

2.5.- Salas de espectáculo

Recurso da Aliança Povo Unido acerca da distribuição de salas efectuada pelo Governador Civil



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 57

Teve lugar aos doze dias do mês de Setembro de 1980, a quinquagésima sétima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta, Nº 27 - 1ª Dtª, em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João e Melo Franco.

Presentes todos os membros, à excepção dos Senhores Doutores Olinho de Figueiredo, Júlio Salcedas e Landerset Cardoso.

A reunião principiou às 15.15 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente -

1.1. - Dar resposta ao telex do Senhor Director da RTP - Açores, em conformidade com o despacho lavrado no mesmo.

Consequentemente enviar um telex ao Delegado da Comissão Nacional de Eleições nos Açores, solicitando-lhe as diligências necessárias para cumprimento do nº 4 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 267/80 de 8 de Agosto.

2. ORDEM DO DIA

2.1. - Participação do PCP de 9 de Setembro de 1980 acerca do tratamento discriminatório por parte da RTP em relação às diversas candidaturas, nomeadamente a APU.

Pediu a palavra o Senhor Doutor João Franco que disse ter a televisão dificuldade em distribuir, antes da campanha eleitoral, um período igual de antena por todas as forças políticas.

O Senhor Doutor Saúl Nunes disse não ter dúvidas acerca da desigualdade de tratamento, entre as forças políticas. Realmente a Televisão apenas estava vinculada à igualdade de tratamento no período de campanha eleitoral. Mas acentuou, havia um princípio ético que consistia em se obrigar a RTP a manter a igualdade. Se a televisão não tinha possibilidades, de momento, em estabelecer um critério perfeitamente equitativo, devia pelo menos estabelecer um critério o mais equitativo possível.

Nesse sentido, propunha que se chamasse à atenção da Televisão pa-

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ra a discriminação profunda que se assistia todos os dias no seu ecran.

Em relação aos números apresentados pelo PCP acerca da distribuição do tempo de antena na Televisão, havia que confirmar os mesmos.

O Senhor Doutor Luís de Sá considerou em relação ao problema em causa, que havia três grandes momentos:

1 - Momento em que não havia eleições, onde vigorava o artigo 39º da Constituição Política.

2 - Momento concernente à campanha eleitoral, onde devia imperar rigorosa igualdade.

3 - Momento entre a data da marcação das eleições e a campanha eleitoral.

Ora, era acerca desse terceiro momento que residia a queixa apresentada e não tinha dúvidas que os critérios seguidos pela RTP na organização de programas políticos eram escandalosamente discriminatórios.

Nesse sentido, propunha à Comissão dois tipos de acções:

- Advertir a RTP de que deverá procurar dar um tratamento idêntico às diferentes forças políticas, uma vez que a Comissão Nacional de Eleições estava de posse de elementos suficientes para poder fazer essa advertência.

- Verificar se havia ou não ilícito eleitoral.

O Senhor Doutor João Franco acentuou que a RTP devia confirmar os tempos de antena descritos na queixa, mas cada um de per si e não conjuntamente, pois isso falseava a realidade, como por exemplo juntar o tempo do governo com o tempo da AD.

O Senhor Doutor Luís de Sá concordou igualmente em que se pedissem os tempos de antena mas desde a data de marcação de eleições, além da advertência já referida.

O Senhor Doutor Saül Nunes também concordou com a advertência da Comissão Nacional de Eleições à Televisão, e com o pedido acerca dos tempos de antena.

Segundo o Senhor Doutor Mateus Roque até à campanha eleitoral, a Televisão não estava vinculada à rigorosa igualdade e neutralidade face às candidaturas, mas dum ponto de vista ético era um facto que desfavorecia algumas forças políticas. O critério por eles utilizado não era igualitário, e assim também anuía em se chamar à atenção da Televisão para aquela situação.

Ficou pois deliberado advertir a Televisão, de que deveria pôr termo à discriminação de forças políticas, garantindo a igualdade de tratamento e de oportunidades das diferentes correntes de opinião que, até ao início da campanha eleitoral, deveria aquela empresa tomar as medidas adequadas à reposição da igualdade de acesso.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

A CNE deliberou ainda solicitar à RTP a indicação dos tempos concedidos, em programas informativos e de actualidade, desde a data da marcação de eleições, ao governo e às diferentes forças políticas.

2.2. - Participação do PCP de 12 de Setembro de 1980 acerca da utilização de meios de publicidade por parte do Governo.

Face à participação referida, a Comissão Nacional de Eleições decidiu solicitar à RTP a informação acerca do autor e modo de remuneração dos spots comerciais.

2.3. - Participação do PCTP de 11 de Setembro de 1980.

Lida a participação, a Comissão Nacional de Eleições resolveu enviar cópia da mesma ao Procurador-Geral da República e ao Comando-Geral da P.S.P..

2.4. - Ofício da Direcção dos Serviços Prisionais Militares acerca do exercício de voto pelos presos.

Segundo opinião de todos os membros presentes, sã estavam privados de votar os cidadãos presos abrangidos nas condições da alínea c) do nº 1 do artigo 2º da Lei 14/79.

2.5. - Recurso da Aliança Povo Unido acerca da distribuição de salas efectuada pelo Governador Civil.

Apõs a leitura da resposta dada pelo Governo Civil ao telex enviado pela CNE na sessão anterior, acerca do modo de convocação das forças políticas para o sorteio das salas, a Comissão verificou que a convocatória foi irregular, não tendo sido cumpridos os formalismos legais de registo do correio.

Estando todos os membros de acordo, o Senhor Presidente ditou para a acta a decisão da CNE ordenando que a mesma fosse transmitida ao Governador Civil e ao mandatário da APU.

✕ Em relação ao recurso interposto pelo mandatário da Aliança Povo Unido, ao abrigo da alínea g) do artigo 5º da Lei 71/78 a Comissão Nacional de Eleições deliberou que a convocação daquele mandatário não tinha obedecido aos requisitos legais o que determinaria a anulação dos actos celebrados ao abrigo do artigo 65º da Lei Eleitoral.

No entanto e reconhecendo que daí podiam resultar inconvenientes e atã prejuízo para as forças políticas em causa, a CNE deliberou igualmente recomendar ao Senhor Governador Civil para entrar em contacto com o mandatário da APU no sentido de obter a conciliação com o mesmo, inclusivamente requisitando salas ou recintos que se considerem necessários à campanha eleitoral daquela força politica ao abrigo do preceituado na parte final do nº 1 do citado artigo. ✕

E nada mais havendo a tratar, ficou marcada a próxima sessão para o dia 18 pelas 14.30 horas.

A reunião terminou às 19.00 horas e para constar se lavrou a presente acta.